

## **REFLEXÕES SOBRE AUSCHWITZ, DIREITOS HUMANOS, MULTICULTURALISMO E ETERNO RETORNO.**

**José Alcebiádes de Oliveira Junior\***

### **RESUMO**

Este texto pretende recolocar a discussão sobre os Direitos Humanos e Fundamentais como uma discussão fundamental da modernidade e contemporaneidade. E dentre os aspectos discutidos está o processo de institucionalização e racionalização das relações sociais e que se desenvolvem a partir de uma práxis institucional. Enfatiza a necessidade de uma rediscussão da moralidade institucional moderna para a concretização dos Direitos humanos em uma perspectiva multicultural. Para tanto, necessário se faz propor uma superação da dita “razão instrumental” moderna em direção a uma razão, denominada por alguns autores, de “razão comunicativa”, dialógica.

### **PALAVRAS CHAVE**

AUSCHWITZ; ESTADO MODERNO; DIREITOS HUMANOS;  
MULTICULTURALISMO; ETERNO RETORNO.

### **ABSTRACT**

This text intends to recolocar the quarrel on the Human and Basic Rights as a basic quarrel of modernity and contemporaneidade. And amongst the argued aspects is the process of institutionalization and rationalization of the social relations and that they are developed from práxis institucional. It emphasizes the necessity of a rediscussão of the modern institutional morality for the concretion of the human Rights in a multicultural perspective. For, in such a way necessary if it makes to consider an overcoming of the said “modern instrumental reason” in direction to a reason, called for some authors, of “comunicativa reason”, dialógica.

---

\* UFRGS – URI-Santo Ângelo

## **KEYWORDS**

AUSCHWITZ; MODERN STATE; HUMAN RIGHTS; MULTICULTURALISMO;  
PERPETUAL RETURN

### - Premissas – De Auschwitz ao Eterno retorno

Quem trabalha com DH precisa conhecer Auschwitz – principal campo de concentração de judeus na guerra de 45. Não para perpetuar o ódio ou pretender perseguir supostos culpados, sejam ele pessoas individuais ou responsabilidades atribuídas a um povo. Mas para ver e sentir até aonde somos capazes de ir com a violência.

Auschwitz é tão chocante, que transporta qualquer pessoa com um mínimo de sensibilidade para aquele tempo de extermínio e a faz chorar. Auschwitz faz realidade no interior de qualquer visitante, os fazendo rever aquele filme terror. Colegas professores de filosofia do direito presentes ao Congresso Mundial da IVR na Polônia, chegaram a passar mal. Seus (nossos) estômagos sentiam náusea.

É tocante ver os bens – pertences - dos prisioneiros hoje lá expostos. Desde as bagagens aos seus pertencentes mais pessoais, como seus óculos, redondinhos ao estilo da época, até seus sapatos, materiais de higiene, tudo é muito deprimente.

Como salientam os guias “turísticos”, já na chegada todos passavam por uma “desinfecção”, assim como por uma triagem de quem era velho, doente, criança, mulher e jovem com saúde para o trabalho, sendo os mais debilitados conduzidos imediatamente à morte.

Enfim, para chamar a atenção inicial para mais uma discussão sobre Direitos Humanos, assinale-se em síntese, de que tudo se passou rigorosamente dentro de um grande plano -

Arbeit Macht Frei – O trabalho liberta. Brilhante dissimulação do que lá acontecia e ainda viria acontecer de pior.

Enfim, o que mais deveria nos preocupar é que o que lá aconteceu, lamentavelmente, não está fora da esclarecedora linha de raciocínio de Luciano Oliveira<sup>1</sup> quando, em importante livro de 1994, alertava para o “eterno retorno”. Tal como afirmou esse professor, tendo em conta execuções como as chacinas de Vigário Geral e da Candelária, bem como o massacre do Carandiru, tudo após os muitos excessos do regime militar de 64 que, “parece que estamos permanentemente condenados a exorcizar a tortura e as execuções clandestinas numa radiosa sexta-feira de manhã, para vê-las irromper de novo na calada da noite do dia seguinte”<sup>2</sup>.

Mas uma das mais intrigantes interrogações do autor, feita com base em Friederich Nietzsche, é a de que “a perspectiva do eterno retorno traz consigo terríveis conseqüências existenciais: se tudo está fadado a se repetir até o fim dos tempos, qual o sentido das nossas ações?”<sup>3</sup>

#### - Sociedade, racionalidade, poderes e instituições

Diante disso, uma primeira grande pergunta: Somos mesmo racionais? A sociedade é produto de uma razão? Nossa razão é humana ou extraterrestre? Não possui sentimentos bons? No mínimo muitas interrogações pairam no ar.

Partindo de uma pressuposição antropológica geral do homem, Max Weber<sup>4</sup>, por exemplo, procurou constatar essa nossa condição de racionalidade, senão vejamos: O que é um agir social? Em linhas gerais, trata-se de um agir refletido que fundamentalmente considera o outro ou os outros. O agir social é, portanto, dotado de finalidades e de juízos. E a obra de

---

<sup>1</sup> “Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura”. SP:Brasiliense, 1994.

<sup>2</sup> Idem, op.cit.p.10.

<sup>3</sup> Idem, ibidem, p. 9.

<sup>4</sup> Cfe. Renato Treves. “Sociologia do Direito: origens, pesquisas e problemas”, Trad. Marcelo Branchini. Barueri, SP: Manole, 2004, p. 151.

Weber foi didática ao observar a possibilidade de pelo menos quatro tipos ideais do agir humano. Afetivo, Tradicional, Racional com relação a um valor e Racional com relação a um objetivo.

Ora, decorre de Weber a possibilidade de se constatar que delimitamos valores, pretendemos agir de acordo com o bem, com o correto, evitando o mal, embora isso não garanta um tal ação, que pode mesmo ser irracional em alguns casos. Talvez seja por isso que tomando por base o relatado e considerando um semanário brasileiro que, ao referir-se a fotos inéditas de Auschwitz nas quais se observa a terrível condição de existência dos prisioneiros, afirmou que “elas mostram que o mal tem um poder ainda mais terrível: o de anestesiar as consciências”<sup>5</sup>.

Mas o que nos interessaria demonstrar mesmo que superficialmente é de que se existe um “agir social” a partir do qual se pode falar como consequência de “relações sociais”, conceitos básicos desde os quais pode-se dizer que uns agem em função de outros, uns tem expectativas em relação aos comportamentos dos outros, colocamo-nos em perspectiva a necessidade analisar-se sob todos os seus aspectos e complexidades, as bases culturais que as sociedades vão estabelecendo enquanto fornecedoras do sentido da ação social, perguntando então pelo “produto” dessa razão que historicamente vai se estabelecendo.

Certamente, essa é uma questão muito complexa e que tem ocupado filósofos, sociólogos e psicólogos em tempo integral, antes e depois de Weber. Porém, com efeito, em que pese à heterogeneidade das culturas, na modernidade, cada vez mais as relações sociais vão sendo institucionalizadas, isto é, estabilizadas e organizadas pelas INSTITUIÇÕES, quer em um sentido abstrato, quer num sentido concreto, meio ambiente no qual se sobressai o ESTADO moderno e o Direito.

---

<sup>5</sup> Cfe. Revista semanal VEJA, ano 40, no. 38, p.84 e 85.

Por tudo isso, é que se torna difícil determinar a essência da relação social institucional ou mesmo da práxis social, para usar uma expressão de Castro Farias<sup>6</sup>. Seriam elas – as instituições - integradoras das sociedades, sendo a expressão visível de um possível desenvolvimento da solidariedade social implícita ao próprio surgimento das sociedades, como diria Durkheim? Ou elas seriam, na verdade, lugares de seleção aleatória de supostos fins comuns das sociedades humanas, que ao fim e ao cabo seriam os fins apenas de alguns?

É certo também que os estudos sobre as instituições tem mostrado suas várias e contraditórias facetas. Lembre-se de Hegel e Marx<sup>7</sup>, de Castoriadis<sup>8</sup> e Foucault<sup>9</sup>. Lembremos que os hospitais são lugares, em princípio, construídos para o bem. Mas e os hospitais psiquiátricos, que embora construídos para tratar dos doentes mentais transformaram-se também lugares de segregação humana, tanto na Idade Média quanto no mundo moderno, como demonstrou Michel Foucault em o “Nascimento da Clínica”<sup>10</sup>.

Talvez isso explique alguma coisa sobre a nossa contraditória passagem pela terra, quando, em princípio, somos bons, mas agimos de modo contraditório. Por isso assistimos grandes campanhas do UNICEF e grandes barbáries como o NAZISMO, FASCISMO e assassinatos em massa no Brasil, como já foi dito.

De qualquer forma e independente de uma necessidade de aprofundamento, não há como negar que as relações sociais e institucionais estão atravessadas por um jogo de poder e dominação. E quase sempre, a estabilização dessas contraditórias relações sociais se dá pelo desenvolvimento de uma “pedagogia do exercício do poder” que, enquanto tal, dissimula a dominação, quer econômica, quer principalmente cultural, espectro mais amplo para a análise segundo Weber.

---

<sup>6</sup> Refiro-me a sua obra “Ética, Política e Direito”, p. 235-280.

<sup>7</sup> Ver. p. exemplo, “Marx”. Peter Singer, Trad. Paula Mattos, SP:Edições Loyola, 2003.

<sup>8</sup> Ver especialmente “A Instituição Imaginária da Sociedade”,.....

<sup>9</sup> Cfe. Castro Farias, op.cit. p. 237.

<sup>10</sup> Cfe. “O Nascimento da Clínica”. RJ: Forense Universitária, 1977.

Assim, recorrendo a Weber uma vez mais podemos vislumbrar que a dominação institucional moderna tem se dado por pelo menos três pedagogias típicas: Tradicional - crença na justiça e na qualidade da maneira pela qual no passado nossos antepassados resolveram seus problemas; Carismática - crença em qualidades excepcionais de alguém para dirigir um grupo social; e, por fim, Racional-Legal – a legitimidade provém da crença na justiça da lei. O povo obedece as Leis não porque seja comandado por um chefe carismático, mas porque crê que elas são decretadas segundo procedimentos corretos<sup>11</sup>.

Dos estudos de Weber é possível deduzir que o mais desenvolvido processo de dominação é o racional-legal que tem, justamente no Estado moderno e no seu Direito, à institucionalização mais acabada. Com o desenvolvimento da racionalidade científica (meios científicos para a consecução de fins) e sua importação para os setores da administração pública das sociedades, a burocracia cresceu de uma maneira descomunal tornando, assim, a dominação impessoal. O que importa destacar é que na dominação burocrática, o exercício do poder é realizado em nome de uma identidade coletiva. A administração pública é blindada – em tese - pela lei, pela hierarquia e pelas competências, dentre outras coisas. Há uma difusão da cultura de que a ciência leva à eficiência, e com isto passamos a viver, como constatou Weber, além de uma ditadura do capital, uma ditadura dos funcionários<sup>12</sup>.

Importa ressaltar, enfim, que o Estado se torna hegemônico em matéria de moralidade, vale a sua em detrimento das demais, tais como a religiosa ou a dos diferentes grupos que integram o seu território. O Estado têm as suas razões para além das diferenças morais. E uma das moralidades que permeou o Estado moderno dos seus primórdios até recentemente, foi a de que a sua ação deveria ser neutra, principalmente oferecendo uma igualdade de tratamento, conforme acentuou Renata Vilas Boas<sup>13</sup>. Contudo, quando o poder lava as mãos em face de relações sociais desiguais o que acontece? Basta atentar para os números da violência hoje para se chegar à resposta.

---

<sup>11</sup> Sigo a análise de Fernando C. Prestes Motta em seu “O que é a burocracia”. SP: Brasiliense, 1985, p.27-29.

<sup>12</sup> Como também constataram Renato Treves, Castro Farias e Prestes Motta, nas obras referidas.

<sup>13</sup> Cfe. o seu “Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade”. RJ: América Jurídica, 2003, p. 38.

## - Sociedade moderna e Direitos Humanos

Com base no que foi visto, e sem negar que existam outras possibilidades, propomos que os Direitos Humanos adquiriram relevância na era moderna como um instrumento de luta contra as arbitrariedades, violências e injustiças das Instituições sociais, sobretudo aquelas praticadas pelo Estado moderno em suas mais diversas variantes, quer como liberal ou socialista. E o paradoxal é que é esse mesmo Estado que tem na Revolução Francesa um dos seus marcos mais significativos para os Direitos Humanos, seja, ele mesmo, o alvo das preocupações com os Direitos Humanos e Fundamentais na modernidade, preocupação talvez justificada pelo fato dele ser, como diria Nicos Poulantzas<sup>14</sup> e sem aderir integralmente ao seu marxismo, pois se entende que existem nesse âmbito outros conflitos, “um dos lugares privilegiados de condensação da luta de classes”.

Tal afirmação é possível de ser sustentada também porque encontramos já em Immanuel Kant, em meio ao desenvolvimento do iluminismo, a necessidade de se construir um Estado mundial, uma República das Repúblicas, que pudesse dar conta do estabelecimento de uma ordem mundial fundada e tendo no Direito o seu fim, justo no combate as atrocidades e as injustiças dos Estados nacionais, tanto no Ocidente quanto no Oriente<sup>15</sup>.

E a história não tem desmentido nem Kant nem Weber. Liberalismos extremados, socialismos burocráticos, nazismos e fascismos têm sido à tônica dos Estados modernos. Se a modernidade tem no Estado um dos seus pontos de articulação, não há como negar que ela está atravessada por uma profunda ambivalência ou paradoxalidade, tal como é possível de se verificar nos funcionamentos desses Estados. Para dizer o óbvio, para alguns pensadores, quanto mais Estado, mais ordem e desenvolvimento; no entanto, para outros, quanto mais Estado, mais terror e mais alienação; quanto mais Ciência, mais conhecimento

---

<sup>14</sup> Cfe. “Poder Político e Classes Sociais”. Porto: Editora Portucalense, 1971.

<sup>15</sup> Cfe. Jürgen Habermas. “The Kantian Project of the constitutionalization of international law, does et still have a chance? In “Anales de La Catedra Francisco Suarez”, Granada, Espanha, 2005, p.115 e segs. Ver também Vicente Barreto. “Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? In “Direitos Humanos e sociedade cosmopolita”. Cesar Augusto Baldi(cordenador). RJ:Renovar, 2005, p.15.

e mais liberdade; mas segundo outros, também mais dominação e exclusão. Segundo nosso ponto de vista, Weber percebeu a tudo isso e tratou de iniciar o processo de desmascaramento dessa ambivalência.

É ilustrativo ver, mesmo que sem entrar em detalhes, que essa ambivalência e paradoxalidade está na base da preocupação moderna com os DH. Como muito bem demonstrou Heiner Bielefeldt, em seu “Filosofia dos Direitos Humanos”<sup>16</sup>, pelo menos quatro importantes aspectos dessa ambivalência podem ser observados:

- primeiro – na era moderna há uma tendência à racionalização de todos os setores da vida;  
“Percebe-se que os conceitos razão e iluminismo são complexos, porque a razão apregoada pelo iluminismo não só é instrumento de dominação tecnológica – inclusive de possível manipulação das pessoas, mas também órgão de orientação universal e auto-reflexão das pessoas e intermediário da responsabilidade humana”.
- segundo – a multiforme individualização;  
“A individualização, segundo Taylor, pode levar a uma crescente fragmentação, porque não dizer atomização da sociedade, com o atrofiamiento das tradicionais das tradicionais fontes de solidariedade comunitária; Por outro lado, o individualismo moderno é consequência de uma conscientização ética do posicionamento moral de cada indivíduo que almeja ser reconhecido e protegido em sua integridade pessoal, independente de seu papel na sociedade”.
- terceiro – pluralismo de religiões, de cosmovisões e de culturas;  
A secularização representou ao mesmo tempo, avanço político X crise existencial, fuga para novas ideologias religiosas;

---

<sup>16</sup> “Filosofia dos Direitos Humanos”, p. 41 e segs.

- quarto – a globalização;

“Aproxima as diferentes culturas, o que em si pode ser bom; mas também torna refém umas das outras, geralmente as do primeiro mundo aprisionam as demais, como por exemplo, através do discurso da moda. O mundo virou um grande mercado consumidor”.

#### - Direitos Humanos e Multiculturalismo

Diante de tudo o que foi visto, pode-se chegar à conclusão de que o mundo, as nações e os Estados, não podem ser vistos ou compreendidos a partir da idéia da existência de uma homogeneidade cultural. E a crise das instituições se deve muito a essa tentativa de falar desde uma identidade coletiva. São já clássicos os debates entre Orientalismo X Ocidentalismo, por exemplo, e que podem ser observados tanto no livro de Edward Said quanto no de Iam Buruma e Avisahai Margalit<sup>17</sup>.

Assim, de imediato e considerando o estudo de Vicente Barreto no texto anteriormente referido, bem como a obra de Heiner Bielefeldt, “uma das indagações mais relevantes e recorrentes no debate político e na teoria do Direito refere-se ao problema do universalismo dos Direitos Humanos. Os Direitos Humanos constituem-se numa categoria ético-jurídica com abrangência universal?” Eles poderiam ser vistos como um “ethos” (ética) de liberdade universal a partir do qual se poderiam avaliar todos os passos institucionais da humanidade, ou, ao contrário, a sua pretensa universalidade não passaria de um discurso especificamente europeu – ou mesmo da América do Norte - com finalidades colonizadoras?

Essa discussão é importante porque apresenta problemas concretos. A Declaração dos Direitos do Homem das Nações Unidas, de 1948, como demonstrou Barreto<sup>18</sup>, “foi

---

<sup>17</sup> Fala-se aqui do assunto a partir da obra “Ocidentalismo - O ocidente aos olhos de seus inimigos”. Trad. Sérgio Lopes. RJ: Jorge Zahar Editor, 2006, de Iam Buruma e Avishai Margalit.

<sup>18</sup> “Multiculturalismo...”, op.cit.p. 1 a 3.

antecedida por uma série de consultas a um grupo de filósofos, cientistas, juristas e intelectuais, que independente de crenças religiosas ou filiações políticas, não chegaram a uma conclusão a respeito. Concordaram, enfim, sobre a redução do debate sobre os Direitos Humanos aos problemas referentes aos mecanismos garantidores desses Direitos”. Portanto, iniciou-se a concretização de uma possível “ordem internacional” com base nos Direitos Humanos sem um ponto de vista suficientemente claro sobre o que são esses Direitos Humanos.

Assim, como demonstrou Bielefeldt<sup>19</sup>, a Declaração gerou um conflito ao determinar, por um lado, “a observação geral dos direitos humanos e das liberdades básicas para todos”(Art. 1 item 3 da Carta) e, por outro, proibir a ingerência em assuntos internos dos países(Art. 2, item 7 da Carta), conflito que tem sido solucionado pela interpretação de que determinados direitos humanos básicos, cuja abrangência permanece, em verdade, bastante discutível, não podem ser considerados assunto interno exclusivo de cada nação. Esses direitos, do ponto de vista jurídico, não integram apenas a soberania de uma nação, que os reconhece ou garante por vontade soberana, mas sim, ultrapassam as fronteiras da soberania de cada Estado, como assunto da comunidade universal das nações.

Esse debate é muito amplo e difícil. É ele que circunscreve no plano internacional o problema das relações entre Direitos Humanos e multiculturalismo. Como um indiano é tratado na Inglaterra? Como um argelino é tratado na França? Lembremo-nos dos incidentes em Paris e arredores há poucos anos atrás. Enfim, são muitas as questões. Contudo, é possível afirmar com Vicente Barreto de que não se trata de um conflito insolúvel. A conclusão mínima que se pode extrair de uma razão experimental, é a de que não se devem ter posições extremadas sobre esse assunto. Tanto a invasão do Iraque quanto a mutilação genital feminina, são erros desse extremismo.

O multiculturalismo, pois, ressalta a dificuldade para se efetivar uma ordem internacional para os Direitos Humanos, porque para alguns Estados é mais importante a liberdade, e,

---

<sup>19</sup> “Filosofia...”, op.cit.p.12

para outros, a igualdade. Em alguns importa a propriedade privada, e, em outros, a propriedade coletiva. Mas assim como existem problemas interculturais entre os Estados, tal como lembramos a existência de um modo de pensar do Ocidente e outro do Oriente, existem também pluralismos e diversidades culturais no interior dos Estados-nação. O Brasil são vários brasis, ou não? E essas são discussões que recém se iniciam em nosso país.

Um balizamento importante foi dado pela Constituição de 1988 no Brasil. O constitucionalismo moderno, felizmente, tem reaberto a discussão sobre as relações entre o Estado, o Direito e a moral. Eu mesmo já escrevi em outros lugares que a luta pelos Direitos Humanos têm levado a transformações do Estado, sobretudo com o paulatino entendimento de que esses Estados estão submetidos às constituições. Com o desenvolvimento do constitucionalismo tem havido – como já dissemos em “Teoria Jurídica e Novos Direitos” -, um contínuo incremento de gerações de Direitos humanos, desde os individuais, sociais, culturais, de manipulação genética e de realidade virtual.

O problema reside, talvez como disse o prof. Liton Pilau da Universidade de Passo Fundo<sup>20</sup>, no fato de que ainda não se afirmou o entendimento de que para dar conta dos Direitos Humanos necessário se fazer uma adequada hermenêutica constitucional, que, segundo algumas posições, consistiria, ao contrario dos primórdios do Estado moderno, em considerar a igualdade formal conjuntamente com a igualdade material, isto é, a igualdade de tratamento conjuntamente com uma igualdade de situação<sup>21</sup>.

Contudo, dentro da perspectiva institucional de análise que estamos propondo há muito por fazer nas instituições brasileiras para que se tornem concretas as aspirações de Direitos Humanos em um marco multicultural. Não dá para esmiuçar com detalhes esse assunto, mas o Brasil, como dissemos, contém muitos brasis. Como salienta Luzia do Socorro Silva

---

<sup>20</sup> Ver “Constituição e Política”. Janaína Rigo Santin e Liton Lanes Pilau Sobrinho(orgs.). PF: Universidade de PF, 2006.

<sup>21</sup> Ver especialmente o trabalho já referido de Renata Vilas-Boas sobre “Ações afirmativas...”, p. 38 e segs.

dos Santos<sup>22</sup>, Darcy Ribeiro já assinalava a existência de um Brasil crioulo, sertanejo, caipira, caboclo, etc., todos frutos de processos histórico-culturais diferenciados e que precisam ser levados em conta em qualquer discussão multicultural.

Mas, então, sabemos do que se trata quando usamos a expressão multiculturalismo?

Tomando um texto da profa. Marisa Vorraber Costa<sup>23</sup>, “quando contemporaneamente falamos de diversidade cultural ou multiculturalismo, estamos, de várias maneiras, conectados aos discursos sobre raças, sobre gênero, sobre normalidade e anormalidade, sobre os deficientes, os excepcionais, os estranhos, os pobres, enfim, sobre os incontáveis “outros” das sociedades que povoam o planeta”.

E pergunta imediata que advém é? Nossas instituições estão em condições de ver essas desigualdades e diferenças ou elas estão tomadas por uma visão que entende essas diferenças e esses diferentes como portadores de um castigo por algum erro moral ou religioso anteriormente cometido, tal como lembra a citada professora com a história bíblica a “Torre de Babel”.

#### - Considerações finais

Considerando estudos do prof. Muniz Sodré<sup>24</sup> sobre diferença e diversidade, devemos atentar para o fato de que “existe um abismo entre o reconhecimento filosófico do outro e a prática ético-política de aceitar outras possibilidades humanas, de aceitar a diversidade, num espaço de convivência”. E os problemas estão ligados aos valores dominantes, que entendemos como neutros quando na verdade refletem crenças e convicções de um sistema particular que exclui outras possibilidades. Um exemplo dado por esse autor seria o de que policiais ao pedir documentos a uma pessoa na rua, sempre tomam em conta a aparência.

---

<sup>22</sup> Cfe. “Tutela das Diversidades Culturais Regionais à Luz do Sistema jurídico-ambiental”, p.143 e segs.

<sup>23</sup> Cfe. seu texto “Babel e uma conversa sobre diversidade e multiculturalismo”, p. 1. Núcleo de Estudos sobre Currículo, Cultura e Sociedade – NECCSO. [www.ufrgs.br/neccso](http://www.ufrgs.br/neccso). Acesso 30/08/2007.

<sup>24</sup> Cfe. “Diferença e Diversidade”. In Metamorfoses da Cultura Contemporânea. Fernando Schuller e Juremir Machado da Silva(orgs.). POA:Sulina, 2006, p. 47 e segs.

Por que seria? Um outro aspecto das dificuldades de reconhecimento para esse autor estaria no complexo problema da diferenciação. Geralmente, nos utilizamos de um saber automático para avaliar os diferentes, isto é, basta ser negro, judeu ou muçulmano para que os enquadremos em estereótipos construídos socialmente sobre esses grupos.

Por outro lado, o prof. Dr. Luiz Alberto David Araújo tem demonstrado com sucessivos estudos a falta de efetividade dos Direitos dos portadores de deficiência. No mestrado da UNISC, de Santa Cruz do Sul, por ocasião do II Seminário Nacional “Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea”, em 2006, como, em resumo, temos a seguinte situação:

a) uma situação razoável do ordenamento jurídico brasileiro constitucional em relação aos deficientes, CF – 1988 – arts. – 203 – inc. V, - Leis de proteção aos portadores / 7.853, 1989, Decreto 3.298, 1999, definindo as principais enfermidades;

b) porém, os Tribunais têm se mantido fixos no que dispõe a lei, não aceitando qualquer outra enfermidade não prevista como passível de ser atendida pelas previsões constitucionais. O que isto significa, que portadores de doenças importantes, tais como “labioleporinos”, com conseqüências graves para o seu desenvolvimento motor e intelectual, não são entendidos como deficientes. Ora, isto produz uma grave exclusão, tal como seus estudos têm demonstrado. Não há atendimento da dignidade da pessoa humana, faltando, pois uma cultura adequada para que o reconhecimento se realize.

Enfim, esse exemplo dá a demonstração cabal de que os Estados modernos e contemporâneos que tem na lei positiva e na burocracia o norte de sua atuação, embora respondam a certos interesses até mesmo de uma democracia formal nas sociedades modernas, se vêem engessados quanto necessitam enfrentar as mudanças de um mundo globalizado, integrado por distintas cosmovisões da política e da cultura. Não estando na lei e no orçamento, em geral não há o que fazer em termos de agilização no atendimento dos Direitos humanos e fundamentais no interior dos Estados, salvo hipóteses isoladas que tão

somente confirmam a regra. E é sobre a superação dessa “razão instrumental” modernamente institucionalizada, e que Weber contribuiu para diagnosticar, que precisamos continuar trabalhando, talvez, dentre outras possibilidades, na direção de uma “razão comunicativa”, tal como tem procurado fazer Jürgen Habermas, como é de domínio acadêmico. Se não houver essa transformação, as portas continuarão abertas ao “eterno retorno” referido ao início.

#### - Referências

BARRETO, Vicente. Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? *In: Direitos Humanos e sociedade cosmopolita*. Cesar Augusto Baldi (coordenador). RJ:Renovar, 2005, p.15.

BIELEFELD, Heiner. **Filosofia dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: UNISINOS, 2000.

BURUMA, Iam. MARGALIT, Avishai. **Ocidentalismo** - O ocidente aos olhos de seus inimigos. Trad. Sérgio Lopes. RJ: Jorge Zahar Editor, 2006.

CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição Imaginária da Sociedade**. Paz e Terra, 1983.

COSTA, Marisa Vorraber. **Babel e uma conversa sobre diversidade e multiculturalismo**. p. 1. Núcleo de Estudos sobre Currículo, Cultura e Sociedade – NECCSO. [www.ufrgs.br/neccso](http://www.ufrgs.br/neccso). Acesso 30/08/2007.

FARIAS, Castro. **Ética, Política e Direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

FOUCAULT, Michel. **O Nascimento da Clínica**. RJ: Forense Universitária, 1977.

HABERMAS, Jürgen. The Kantian Project of the constitutionalization of international law, does et still have a chance? *In: Anales de La Catedra Francisco Suarez*, Granada, Espanha, 2005, p.115 e segs.

MOTTA, Fernando C. Prestes. **O que é a burocracia**. SP: Brasiliense, 1985, p.27-29.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura**. SP:Brasiliense, 1994.

PILAU, Liton. **Constituição e Política**. Janaína Rigo Santin e Liton Lanes Pilau Sobrinho(orgs.). PF: Universidade de PF, 2006.

POULANTZAS, Nicos. **Poder Político e Classes Sociais**. Porto: Editora Portucalense, 1971.

Revista semanal **VEJA**, ano 40, no. 38, p.84 e 85.

SANTOS, Luzia do Socorro Silva dos. **Tutela das Diversidades Culturais Regionais à Luz do Sistema jurídico-ambiental**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2006.

SODRÉ, Muniz. Diferença e Diversidade. *In: Metamorfoses da Cultura Contemporânea*. Fernando Schuller e Juremir Machado da Silva(orgs.). POA:Sulina, 2006, p. 47 e segs.

TREVES, Renato. “Sociologia do Direito: origens, pesquisas e problemas”. Trad. Marcelo Branchini. Barueri, SP: Manole, 2004, p. 151.

VILAS-BOAS, Renata. **Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade**. RJ: América Jurídica, 2003, p. 38.